



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 369/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **RODRIGUES E BELUSSO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODRIGUES E BELUSSO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.211.483/0001-90, estabelecida na Rua TENENTE CAMARGO, 1795, CEP: 85601610, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 36/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de ingressos de cinema, incluindo refrigerante e pipoca, para as famílias e adolescentes participantes do PAIF, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantida	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	56016	Ingressos para sessões de cinema, para filmes em cartaz 2D e/ou sugeridos pela equipe do CRAS, incluindo o fornecimento de um refrigerante e um pacote de pipoca.	UN	2.000,00	14,50	29.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega dos ingressos deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 36/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos ingressos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 36/2017 – Processo inexigibilidade e consequente contrato, são oriundos do Bloco de financ. da proteção social básica - SUAS.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado através de depósito bancário, na conta indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1030	06.002.08.243.0801.6065	934	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

Os ingressos, acompanhados de um refrigerante e um pacote de pipoca, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir da celebração do presente termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 36/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor **LEANDRO LEGRAMANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2017.

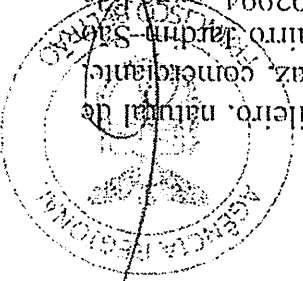
  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
RODRIGUES E BELUSSO LTDA - ME  
CONTRATADA  
BENEDITO ANTONIO RODRIGUES  
CPF Nº 423.257.818-87

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
LEANDRO LEGRAMANTI



**RODRIGUES E BELUSSO LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

**BENEDITO ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, natural de

Itajubá/SP, casado em regime de comunhão de bens, nascido em 11/05/1937, capaz, comerciante

residente e domiciliado em Sumaré - SP, à Rua Alzira Pires Fofano, nº 45, Bairro Jardim São

José, com CEP nº 13.170-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 092994, expedida

pela SSP/SP, e CPF/MF nº 423.257.818-87; MARIZETE ANGELITA BELUSSO, brasileira,

natural de Francisco Beltrão/PR, solteira, nascida em 14/12/1979, capaz, comerciante, residente

domiciliada em Francisco Beltrão - PR, à Rua São Benedito, nº 33, Bairro Cango, com CEP nº

85604-050, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.307.028-7, expedida pela SSP/PR, e

CPF/MF nº 028.070.039-31; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma

sociedade empresarial, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições

seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de RODRIGUES E

BELUSSO LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco - Pr, à Rua Almore, nº 1298,

Bairro Centro, com CEP nº 85504-050. (art. 997, II, CC/2002).

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto mercantil Exploração de Painel Eletrônico

e Cinema.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas

atividades a partir de 23 de Setembro de 2009. (art. 997, II, CC/2002).

**CLAUSULA QUARTA** - O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista

neste ato, na importância R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dividido em 28.000 (vinte e oito mil)

quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

BENEDITO ANTONIO RODRIGUES, 23.800 (vinte e três mil e oitocentas) quotas no valor

de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), integralizados em moeda corrente do

País, neste ato; MARIZETE ANGELITA BELUSSO, 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas no

valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), integralizados em moeda corrente do País, neste

ato.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a

terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a

cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas

todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLAUSULA SÉTIMA** - A sociedade será administrada por BENEDITO ANTONIO RODRIGUES,

a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva,

judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer

pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a

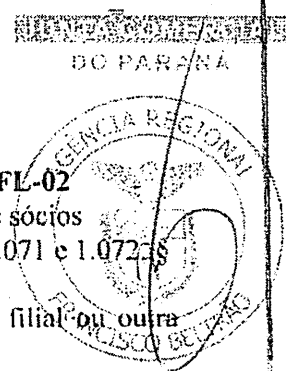
prestação de avais ou caucões de favor e fianças. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador

prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas

quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)



**RODRIGUES E BELUSSO LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

CLAUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, CC/2002) e art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, lavram e datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão-Pr, 08 de Setembro de 2009.

*Benedito Antonio Rodrigues*

BENEDITO ANTONIO RODRIGUES

*Marizete Angelita Belusso*

MARIZETE ANGELITA BELUSSO

*Valcir Moraes*  
VALCIR MORAES  
CPF 642.834.409-59  
CRC-PR 034262/O-9

*Raul José Prolo*  
RAUL JOSÉ PROLO  
OAB/PR-5.350

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/09/2009  
SOB NÚMERO: 41206597723  
Protocolo: 09/618550-3. DE 23/09/2009  
LUIZ CARLOS SÁLVARO  
SECRETARIO GERAL